

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

**GABINETE DO 3º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA
PRM/SANTARÉM**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COMPROMISSO E DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E ECONÔMICA CELEBRADO EM 01 DE FEVEREIRO DE 2018, ENTRE ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA.; A ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES DA REGIÃO DE JURUTI VELHO – ACORJUVE E O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, TENDO COMO INTERVENIENTES-ANUENTES O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PARÁ, VISANDO O ACORDO EXTRAJUDICIAL ACERCA DOS DIREITOS DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO DA MINA DE JURUTI.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, a **ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA** e a **ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES DA REGIÃO DE JURUTI VELHO - ACORJUVE**, na condição de **PARTES**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA**, na condição de **INTERVENIENTES-ANUENTES**, oportunamente qualificados neste termo, doravante denominados **SIGNATÁRIOS quando mencionados em conjunto**.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que em 1º de fevereiro de 2018, **ALCOA**, **ACORJUVE**, **INCRA**, **MPPA** e **MPF**, firmaram Termo de Compromisso de

Sustentabilidade Social, Ambiental e Econômica visando acordo extrajudicial acerca dos direitos decorrentes da implantação da Mina de Juruti;

CONSIDERANDO que na época o Termo seguiu as disposições sugeridas na Recomendação Conjunta nº 01/2015/MPE-MPF e que a mesma recomendou à ALCOA e à ACORJUVE de forma individual ou em conjunto, que instituíssem uma Fundação de Direito Privado destinada a receber, administrar, gerenciar, aplicar, tomar contas e prestá-las, definir aplicação financeira e investimentos do principal e dos rendimentos dos valores pagos pela ALCOA a título de indenização de perdas e danos e a título de direitos de superficiário e de outras origens, devidos aos comunitários da região de Juruti Velho, em razão dos impactos causados pela exploração e beneficiamento de bauxita;

CONSIDERANDO que tramita no 3º Ofício da Procuradoria da República do Município de Santarém/PA o Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000086/2020-52, que tem como objeto acompanhar as atividades do INCRA, referente à regularização do PAE Juruti Velho, bem como as tratativas relacionadas ao Estudo de Perdas e Danos decorrentes das atividades da ALCOA na região;

CONSIDERANDO que, passados mais de quatro anos desde a celebração do TC, não houve a criação da Fundação em razão de dificuldades burocráticas encontradas pela ACORJUVE;

CONSIDERANDO que, em razão da não criação da Fundação, não foi efetivado o pagamento dos valores de indenização mencionados no TC firmado em 1º de fevereiro de 2018, referente à indenização por perdas e danos do período 2006-2010, calculados no Estudo de Perdas e Danos e definido no TC;

CONSIDERANDO que AWA e ACORJUVE firmaram em 17/12/2021 um Protocolo de Intenções (PI) cujo objetivo geral foi estabelecer compromissos com vistas ao aprimoramento das relações de confiança mútua, visando à construção de condições para uma aproximação de propósitos, aprimoramento de diálogo e efetivação de ações para a resolução amistosa de demandas e pendências relacionadas às atividades minerárias da AWA no território do PAE Juruti Velho, de modo a favorecer as atuações institucionais da empresa e da Associação com respeito mútuo, transparência e boa-fé; que um dos pontos contidos no referido Protocolo foi no sentido de AWA e ACORJUVE atuarem em conjunto para buscar uma solução para a questão, visando o pagamento da indenização por perdas e danos referente ao período 2006-2010;

CONSIDERANDO que, com esse objetivo, AWA e ACORJUVE realizaram reuniões e estabeleceram tratativas com a Promotoria Agrária do MPE, o MPF de Santarém, e principalmente com a Promotoria de Juruti do MPE, detentora, no seu âmbito, da atribuição relativa à instituição de Fundações;

CONSIDERANDO que nas discussões traçadas no Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000086/2020-52, supramencionado, mediante a realização

de reuniões com a participação de representantes da ALCOA, da ACORJUVE, do MPF e MPPA, foram propostas alternativas em substituição à criação de Fundação de Direito Privado para a realização do pagamento dos recursos referentes ao Estudo de Perdas e Danos que compreende o período de 2006-2010 e dos demais EPDs a serem realizados futuramente, visando a superação de entraves burocráticos e a gestão direta, pelas próprias comunidades beneficiárias, dos recursos que lhes são devidos;

CONSIDERANDO que, conforme se depreende das manifestações PRMSTM-PA-00008288/2022 e PRM-STM-PA-00008356/2022, juntadas respectivamente aos autos do Procedimento sobredito, o entendimento obtido em consenso entre a ACORJUVE e a ALCOA expressa a intenção de que parte dos recursos sejam repassados diretamente às famílias do PAE Juruti Velho e o restante seja dividido entre o custeio da ACORJUVE e a aplicação em projetos sociais coletivos para os assentados do PAE Juruti Velho;

CONSIDERANDO que a ACORJUVE realizou a identificação de 4.060 (quatro mil e sessenta) famílias tradicionais que ocupam e usam o PAE Juruti Velho, aí incluídas todas as que até o ano de 2022 constam em Relação de Beneficiários (RB) homologadas pelo INCRA nos anos de 2005, 2006, 2011 e 2012, conforme **Sistema: SIPRA – Fonte: DTI – Relatório: Rel_rb_PNRA – Data de emissão: 18/05/2022**, e que tal identificação alcançou as famílias das 60 comunidades do PAE, as quais foram validadas pelos respectivos conselheiros fiscais comunitários da ACORJUVE das 60 comunidades e aprovadas em reunião conjunta da diretoria e conselheiros, sendo assim, considerados aptos a receberem a quota parte da indenização do EPD-JV 2006-2010, e que referida identificação foi protocolada no INCRA-SR30 em 16/08/2022, gerando o Processo nº 54000.057362/2022-40;

CONSIDERANDO o direito de qualquer cidadão de não ser compelido a associar-se ou manter-se associado, nos termos do dispositivo constitucional previsto no Art. 5º, XX;

CONSIDERANDO que foi expedida nova Recomendação Conjunta nº 01, de 02 de dezembro de 2022, a qual revogou a Recomendação nº 01/2015/MPE-MPF;

RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo do Termo de Compromisso e de Sustentabilidade, Social, Ambiental e Econômica, doravante denominado TC, celebrado em 01 de fevereiro de 2018 entre ALCOA, ACORJUVE, INCRA, MPPA e MPF, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E INTERVENIENTES-ANUENTES

1. DAS PARTES

São partes do presente Termo:

ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.167.730/0005-68, com filial na Enseada Lago Grande de

Juruti, s/n, Porto Capiranga, Município de Juruti/PA, doravante denominada ALCOA, representada neste ato por meio de seus representantes legais subscritos, e conforme seu estatuto social por meio de seu Diretor-Presidente, Otávio Augusto Rezende Carvalheira, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 442.666.184-68, portador do documento de identidade RG nº 59.809.945-1 SSP/SP e por meio de seu Diretor de Operações da Planta de Juruti/PA, Helio Alexandre Lazarim, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 15.715.050 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 245.599.338-80, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, 14261, Ala B, 17º andar, Conjunto A, Chácara Itaim, CEP: 04533-085, São Paulo/SP;

ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES DA REGIÃO DE JURUTI VELHO - ACORJUVE, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.023.341/0001-21, doravante denominada ACORJUVE, que representa os interesses dos moradores e moradoras tradicionais das comunidades que integram o Projeto de Assentamento Agroextrativista Juruti Velho - PAE Juruti Velho, com sede na Estrada Pompom, s/n, Vila Muirapinima, Juruti/PA, representada neste ato, conforme seu estatuto social, por seu Diretor Administrativo, Gerdeonor Pereira dos Santos, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, residente e domiciliado na Vila Muirapinima, PAE Juruti Velho, zona rural do município de Juruti/PA, RG 8416486 – 2ª via PC/PA, CPF 445.580.072-72;

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, pessoa jurídica de direito público, criada pelo Decreto-Lei nº. 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, mantido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1989, publicado no DOU de 31 de março de 1989, doravante denominado INCRA, gestor público das terras destinadas ao Plano Nacional de Reforma Agrária, neste ato representado por seu Presidente, César Fernando Schiavon Aldrighi.

2. DOS INTERVENIENTES-ANUENTES

São Intervenientes-Anuentes no presente Termo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, doravante designado MPPA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, representado neste ato pelo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Juruti/PA, Dr. Nadilson Portilho Gomes, e pela Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Agrária de Santarém/PA, Dra. Herena Neves Maués Corrêa de Melo;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, doravante designado MPF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.636.198/0001-92, representado neste ato pelo Procurador da República do

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da redação do item 2, e seus subitens, do Capítulo VI – DAS INDENIZAÇÕES do Termo de Compromisso e de Sustentabilidade, Social, Ambiental e Econômica celebrado entre ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA., a ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES DA REGIÃO DE JURUTI VELHO (ACORJUVE), e o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, visando acordo extrajudicial acerca dos direitos decorrentes da implantação da Mina de Juruti nos termos a seguir propostos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Fica revogado e excluído do TC o seguinte Considerando: “*CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta N° 01/2015/MPE-MPF, feita pelos Intervenientes-Anuentes aos 26 de fevereiro de 2015*”.

3.2. Fica alterado o Capítulo VI - DAS INDENIZAÇÕES - nos itens 2, 2.1, 2.1.1 e 2.1.2, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

2. A AWA se compromete a realizar o pagamento do valor de R\$ 33.986.052,89 (trinta e três milhões, novecentos e itenta e seis mil, cinquanta e dois reais e oitenta e nove centavos), corrigidos a partir da data base de 01 de janeiro de 2011, até a data do efetivo pagamento, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, a título de indenização por todos os danos e prejuízos e de renda por ocupação dos terrenos, advindos da instalação da Mina de Juruti no período de 2006-2010, em até 90 (noventa) dias após receber formalmente da ACORJUVE as informações bancárias dos comunitários aptos a receber o valor previsto no item 2.1.1 abaixo, bem como o cronograma de desembolso por Comunidade, e os dados bancários da ACORJUVE para receber os valores previstos nos itens 2.1.2 e 2.1.3 abaixo. Em relação às informações bancárias dos comunitários não associados à ACORJUVE, esta fica responsável por realizar ações de mobilização com vistas à obtenção dos referidos dados bancários.

2.1. O pagamento deverá se fazer da seguinte forma:

2.1.1. 60% (sessenta por cento) do valor indicado no item 2 acima, doravante referido como **Valor de Indenização Direta (VID)**, mediante transferência bancária, a ser repassada diretamente às famílias, que tradicionalmente ocupam e usam o território do PAE

Jurutí Velho, identificadas pela ACORJUVE, nos termos previstos neste Aditivo. O repasse do **VID** se dará da seguinte forma:

a) repassados nominalmente, em partes iguais, aos Comunitários aptos a receber a indenização, com os dados das respectivas contas bancárias individuais, com o envio, pela AWA, do respectivo comprovante da realização da transação bancária para a ACORJUVE, o INCRA e para os Intervenientes-Anuentes.

b) excepcionalmente, somente nos casos em que justificadamente os Comunitários não conseguirem realizar a abertura de conta corrente bancária, a AWA poderá fazer o pagamento de parte ou partes do **VID** para a ACORJUVE, a qual se incumbirá de pagar diretamente ao Comunitário, mediante a assinatura de recibo pelo comunitário contendo o nome completo, estado civil, profissão, RG, CPF, e seu local de residência.

2.1.2. 20% (vinte por cento) do valor indicado no item 2 acima, doravante referido como **Valor para Financiamento de Projetos Sociais Comunitários (VFPSC)**, deverá ser transferido pela AWA para conta bancária específica a ser criada pela ACORJUVE, com o envio do respectivo comprovante da realização da transação bancária para a ACORJUVE, o INCRA e para os Intervenientes-Anuentes.

2.1.3. 10 % (dez por cento) do valor indicado no item 2 acima, doravante referido como **Valor de Custeio (VC)**, deverá ser transferido pela AWA para conta bancária de titularidade da ACORJUVE, para a manutenção das suas atividades operacionais tais como despesas com pessoal e realização de eventos inerentes à atuação da Associação - reuniões, assembleias e outros, com o envio do respectivo comprovante da realização da transação bancária para a ACORJUVE, o INCRA e para os Intervenientes-Anuentes.

2.1.4. 10% (dez por cento) do valor indicado no item 2 acima, doravante denominado **Fundo de Reserva (FR)**, para resguardar a possibilidade de que o pagamento de parte ou partes do **VID** venha a ser pleiteado por pessoas que foram reconhecidas pelo **INCRA** como beneficiárias do PAE Juruti Velho entre os anos de 2005 e 2012, que venham a ser identificadas como Superficiários no Relatório de Supervisão Ocupacional em elaboração pelo INCRA e eventualmente não constem da lista dos beneficiários fornecida pela **ACORJUVE**, prevista no item 2.1.1.

2.1.4.1. O valor do **FR** permanecerá sob responsabilidade financeira e contábil da AWA e guardará a mesma natureza indenizatória e mecanismo de correção previstos no item 2 acima.

2.1.4.2. Os pagamentos referentes a eventuais pessoas referidas no item 2.1.4 acima seguirão os seguintes procedimentos e prazos:

(a) os pleitos devem ser encaminhados diretamente pelos requerentes à AWA, por meio de solicitação formal, devendo nela constar o nome

completo, estado civil, profissão, RG, CPF, local de residência e comprovação de que faz parte da relação de beneficiários do PAE Juruti Velho entre os anos de 2005 e 2012 e/ou do Relatório de Supervisão Ocupacional, indicados no item 2.1.4;

(b) A AWA deverá comunicar o recebimento da solicitação à ACORJUVE, ao INCRA e aos Intervenientes-Anuentes e efetuar o respectivo pagamento no prazo de 5 (cinco) dias;

(c) Poderá também o comunitário não identificado inicialmente no cadastro da ACORJUVE requerê-lo diretamente a esta. Caso concorde com o pleito, a ACORJUVE providenciará o cadastro do(a) beneficiário(a), inclusive com os dados bancários, e, juntamente com sua decisão, comunicará à AWA para efetuar a transferência do valor, que será igual ao valor pago para os beneficiários referidos no item 2.1.1, “a”.

(d) O(a) interessado(a) que se ajustar nos requisitos descritos no item 2.1.4 acima, terá o prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação do edital previsto no item 2.2.2. infra, para requerer formalmente a quota indenizatória;

2.1.4.3. Após decorridos 2 (dois) anos da publicação do edital previsto no item 2.2.2 infra, caso ainda haja valor remanescente do **Fundo de Reserva** referido no item 2.1.4, tal valor será transferido para conta bancária de titularidade da ACORJUVE, para a manutenção das suas atividades operacionais tais como despesas com pessoal e realização de eventos inerentes à atuação da Associação - reuniões, assembleias e outros, com o envio do respectivo comprovante da realização da transação bancária para a ACORJUVE, o INCRA e para os Intervenientes-Anuentes;

2.2. A ACORJUVE se compromete a realizar a gestão e aplicação dos valores por ela recebidos nos ditames a seguir delineados, isentando a AWA de quaisquer responsabilidades quanto à gestão de tais valores;

2.2.1. Enquanto o Relatório de Supervisão Ocupacional do PAE Juruti Velho não for encaminhado pelo INCRA para as Partes, os pagamentos deverão ser realizados pela AWA com base no levantamento dos Comunitários do PAE Juruti Velho realizado pela ACORJUVE, independentemente de sua adesão à Associação;

2.2.2. A ACORJUVE se compromete a publicar edital com a relação de todos os Comunitários regulamente identificados e aptos a receber a cota indenizatória, com oferecimento de prazo de 15 (quinze) dias úteis para as impugnações, devendo tal instrumento editalício passar por deliberação e aprovação das instâncias deliberativas da Associação, nos termos de seu estatuto social;

2.2.2.1. O edital a que se refere o item 2.2.2. deverá ser divulgado em jornal e rádio local e no sítio eletrônico da ACORJUVE, podendo também ser veiculado através de outros meios, a critério da Associação;

2.3. A ACORJUVE definirá quais projetos e obras serão executados, com os recursos previstos no item 2.1.2, após prévia deliberação e aprovação no âmbito de suas instâncias deliberativas, quais sejam: Diretoria Executiva, Conselho Fiscal Comunitário, e Assembleia Geral, podendo também se basear no planejamento estratégico participativo para os períodos 2022/2025, realizado a partir da consulta e levantamento das necessidades e prioridades em projetos de infraestrutura, desenvolvimento sustentável e de produção das 60 (sessenta) comunidades do PAE Juruti Velho;

2.3.1. A ACORJUVE será a responsável pela escolha e contratação das empresas e serviços necessários para a execução dos projetos sociais definidos nos termos do item 2.3 supra, encaminhando para o INCRA relatórios anuais dos projetos e atividades desenvolvidos no ano anterior;

2.4. A ACORJUVE estabelecerá consensualmente, no âmbito de suas instâncias deliberativas, os meios pelos quais realizará a prestação de contas dos recursos recebidos para a execução de ações, obras e/ou projetos sociais coletivos, não havendo óbice para que ocorra mediante a criação de portal da transparência criado pela Associação, ou outro meio, desde que seja garantida a publicidade sobre a destinação dos recursos;

2.5. O pagamento integral do valor indicado no item 2. Supra, na forma prevista nos subitens 2.1.1 a 2.1.4, confere para a AWA quitação integral do pagamento da indenização das Perdas e Danos do período de 2006 a 2010;

2.5.1. Cada pagamento de cada um dos valores indicados nos subitens 2.1.1 a 2.1.4 conferirá para AWA quitação parcial do respectivo valor, sendo certo que a quitação integral se dará com o pagamento do valor indicado no item 2.1.4;

2.6. Os signatários reconhecem que as disposições acima detalhadas poderão ser aplicadas aos próximos ciclos indenizatórios referentes aos EPDs que ainda serão realizados, sem prejuízo de que as negociações sejam retomadas entre as Partes;

2.7. As partes reconhecem que o inadimplemento das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará a execução judicial por qualquer delas, inclusive pelos Intervenientes-Anuentes. Além disso, fica estipulado que o inadimplemento do item 2, na forma dos subitens 2.1.1 a 2.1.4, supra, constitui em mora o devedor e converte a obrigação contida no referido item em dívida líquida e certa passível de execução imediata no valor de R\$ 13.113.827,88 (treze milhões, cento e treze mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), devidamente atualizado nos termos do item 2;

2.8. Tendo como base a fundamentação apresentada para o pagamento da indenização disposta no item 2.1.1, será alterada a forma de repasse pela AWA dos recursos oriundos da Participação nos Resultados da

Lavra (PRL), mantendo-se os mesmos percentuais atuais praticados pela ACORJUVE, os quais atenderão aos seguintes critérios:

- a) 50% a serem pagos pela AWA diretamente para os comunitários do PAE Juruti Velho, nos termos do item 2.1.1, “a” e “b”;
- b) 50% a serem pagos pela AWA para a ACORJUVE, cuja destinação deverá ser 25% para projetos sociais comunitários, a serem depositados na conta corrente de que trata o item 2.1.2 supra, e 25% para a manutenção das atividades operacionais da Associação, a serem depositados em sua conta corrente, nos moldes do item 2.1.3 supra
- c) Eventuais questionamentos de Comunitários serão tratados do mesmo modo expresso no item 2.1.4.2 supra.

2.8.1. A nova forma de repasse dos recursos referidos no item 2.8 se iniciará 30 dias após o pagamento final da indenização do EPD 2006-2010 previstos nos itens 2.1.1 a 2.1.3;

2.8.2. Os percentuais acima definidos serão válidos pelo prazo de 01 ano, contados da assinatura deste Aditivo, quando as Partes deverão revê-los, com acompanhamento dos Intervenientes-Anuentes;

2.8.3. Caso não haja consenso entre as Partes em relação a eventual alteração nos percentuais, serão mantidos os critérios indicados nos itens “a” e “b” acima.

CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Mantém-se inalterados e ratificados os demais “Considerandos”, cláusulas e condições do Termo de Compromisso e de Sustentabilidade Social, Ambiental e Econômica (TC), firmado em 1º de fevereiro de 2018, não alterados por este aditivo e que, de forma direta ou indireta, não conflitem com o quanto aqui pactuado.

CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO

As partes reconhecem que o inadimplemento das obrigações assumidas no presente instrumento enseja a execução judicial por qualquer delas, inclusive pelos Intervenientes-Anuentes.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo Aditivo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título, atribuindo à presente negociação os efeitos de transação extrajudicial.

O presente Termo Aditivo só terá validade após a assinatura de todas as Partes e Intervenientes-Anuentes.

Este termo é celebrado em 7 (sete) vias de iguais teor, forma e efeitos.

Santarém-PA, 27 de abril de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO REZENDE CARVALHEIRA

DIRETOR-PRESIDENTE - ALCOA WORLD ALUMINA
BRASIL LTDA

HELIO ALEXANDRE LAZARIM

DIRETOR DE OPERAÇÕES DA PLANTA DE JURUTI -
ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA

GERDEONOR PEREIRA DOS SANTOS

DIRETOR ADMINISTRATIVO - ACORJUVE

HUGO ELIAS SILVA CHARCHAR

PROCURADOR DA REPÚBLICA - PRM/SANTARÉM

NADILSON PORTILHO GOMES

PROMOTOR DE JUSTIÇA - PJ DE JURUTI/PA

HERENA NEVES MAUÉS CORRÊA DE MELO

PROMOTORA DE JUSTIÇA - PJ AGRÁRIA DE
SANTARÉM/PA

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PRESIDENTE - INCRA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-STM-PA-00007585/2023 TERMO ADITIVO**

Signatário(a): **NADILSON PORTILHO GOMES**

Data e Hora: **27/04/2023 11:45:20**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **HERENA NEVES MAUES CORREA DE MELO**

Data e Hora: **27/04/2023 12:18:50**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **HUGO ELIAS SILVA CHARCHAR**

Data e Hora: **27/04/2023 12:26:31**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **HELIO ALEXANDRE LAZARIM**

Data e Hora: **27/04/2023 13:06:10**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **OTAVIO AUGUSTO REZENDE CARVALHEIRA**

Data e Hora: **27/04/2023 14:03:57**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **GERDEONOR PEREIRA DOS SANTOS**

Data e Hora: **27/04/2023 14:55:31**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CESAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI**

Data e Hora: **27/04/2023 15:08:17**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 33bde936.4d7b0973.721a2005.6323c2f8